



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

AUTÓGRAFO Nº. 177/2019

PROJETO DE LEI Nº. 184/2019

A Câmara Municipal de Apucarana, Estado do Paraná, reunida em sessões extraordinárias, observada o quorum qualificado estabelecido na legislação vigente, **APROVOU** projeto de lei de autoria do **Executivo Municipal**.

Súmula:- Altera dispositivos da **Lei Municipal nº 049, de 09 de junho de 2015**, conforme especifica.

Art. 1º A súmula da **Lei Municipal nº 049, de 09 de junho de 2015** passa a vigorar com a seguinte redação:

"Súmula: Cria o Abono de Capacitação Especial para os servidores que atuam como Motorista no SAMU, na UPA e na Autarquia Municipal de Saúde - AMS, como especifica."

Art. 2º O artigo 1º da **Lei Municipal nº 049, de 09 de junho de 2015** passa a vigorar com a seguinte redação:-

"Art. 1º Cria o Abono por Capacitação Especial aos ocupantes do cargo de Motorista que prestem serviços junto ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), à Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e na Autarquia Municipal de Saúde - AMS que atendam no transporte de pacientes em procedimentos eletivos para outros Municípios."

Art. 3º O artigo 2º da **Lei Municipal n.º 049, de 09 de junho de 2015** passa a vigorar com a seguinte redação:-

"Art. 2º (...)

I – estar em efetivo exercício do cargo de motorista no SAMU, UPA e na Autarquia Municipal de Saúde, conforme especificação no artigo 1º desta Lei;

II – conduzir veículo, auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida, auxiliar nas imobilizações, nos transporte de vítimas e auxiliar nas medidas de reanimação cardiorrespiratória básica;

III - aprovação por participação no Curso de Suporte Básico de Saúde.

..... continua



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

continuação autógrafo de lei nº. 177/19 (projeto de lei nº. 184/19)..... pag. 2

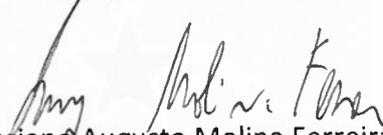
§1º O abono somente será pago se forem integralmente preenchidos os requisitos estabelecidos no artigo 2º desta Lei.

§2º Entendem-se por procedimentos eletivos realizados em outros Municípios, os tratamentos médicos programados, e que necessitem de transporte para outra localidade.

Art. 4º Ficam mantidas as demais disposições constantes na **Lei Municipal nº 049, de 09 de junho de 2015.**

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 2020.

Sala das sessões, 6 de dezembro de 2019.


Luciano Augusto Molina Ferreira

VEREADOR/PRESIDENTE


Antonio Carlos Sidrin

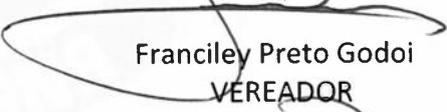
VEREADOR


Antonio Marques da Silva

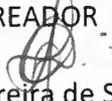
VEREADOR


Edson da Costa Freitas

VEREADOR


Franciley Preto Godoi

VEREADOR


Gentil Pereira de Souza Filho

VEREADOR


José Airton Daco de Araújo

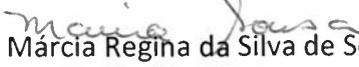
VEREADOR


Lucas Ortiz Leugi

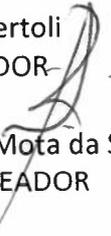
VEREADOR


Mauro Bertoli

VEREADOR


Márcia Regina da Silva de Sousa

VEREADORA


Rodolfo Mota da Silva

VEREADOR

JCSS/OTL.

Autógrafo encaminhado ao executivo municipal
através do ofício nº 252119
em 8/12/19


José Carlos Sabino da Silva
OFICIAL TÉCNICO LEGISLATIVO